



EDITAL Nº 042/2015
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015

O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, comunica aos interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, a contar de **04 de março de 2015**, para prestação de serviços de saúde na especialidade em FONOAUDIOLOGIA, em caráter eletivo.

As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Serafina Corrêa, deverão entregar os documentos indicados no item 2 desse edital no Setor de Licitações, situado na Av. 25 de julho, 202, centro, no horário das 13,30horas às 16,30horas.

1 OBJETO

O presente Chamamento Público tem como objeto o Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de saúde, na especialidade em FONOAUDIOLOGIA, em caráter eletivo, nas quantidades e especialidades relacionadas abaixo:

Item	Quant./mês	Descrição	Valor
1	Até 200	Terapia Fonoaudiológica Individual	R\$ 21,00
2	Até 10	Atividade educativa/orientação em grupo na atenção especializada	R\$ 26,00
3	Até 15	Consulta/atendimento domiciliar na atenção especializada	R\$ 26,00

* Os valores serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 meses, ou por outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data base o dia 04 de março de 2015.

2 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços objeto deste Chamamento Público, deverão apresentar os documentos em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor encarregado da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, conforme segue:

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT);
- h) Declaração que o licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o inciso V do artigo 27 da Lei



nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos padrões dos modelos constantes no anexo do Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002;

i) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

j) Alvará sanitário, segundo legislação vigente;

l) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

m) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com as respectivas cargas horárias, anexando:

Cópia dos diplomas e títulos de especialidade dos profissionais;

Cópia do CPF de cada um;

Cópia do registro profissional nos respectivos Conselhos.

n) Relação dos serviços que se propõe realizar, conforme tabela;

o) Capacidade máxima de atendimento mensal, com a indicação dos horários de atendimento;

p) Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos.

2.2 Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

3 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

3.2 A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá a lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento.

3.3 Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, na qual constará o procedimento a ser realizado.

3.3 É vedado:

a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art.9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;

c) A cobrança diretamente do paciente atendido de qualquer valor decorrente do credenciamento.

3.4 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.5 Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:



a) Multa de 5% sobre o valor estimado total da contratação;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 anos, conforme inciso III do art.87 da Lei nº 8.666/1993.

3.6 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo. Desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4 PREÇOS E PAGAMENTO

4.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o 10º dia, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor estabelecido neste Edital.

4.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo paciente comprovando a prestação dos serviços, acompanhada de documento fiscal idôneo.

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Edital, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0213.2067 – Manutenção do Plantão Médico

10.302.0213.2070 – Manutenção/Ampliação dos Serviços de Pronto Atendimento

10.301.0213.2080 – Manutenção do Programa Atenção Básica PAB

10.301.0213.2236 – Manutenção e Criação de Programas de Atenção Básica

10.302.0205.2072 - Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6 VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

7 IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1 Eventuais pedidos de impugnação ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração.



8 FORMALIZAÇÃO

8.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo de Credenciamento, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital., bem como aquelas previstas no art.55 da lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

9 INFORMAÇÕES

9.1 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração, pelos telefones (54) 3444-8113, 3444-8137, 3444-1330, ou no endereço eletrônico www.serafinacorrea.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, 12 de fevereiro de 2015.

Ademir Antonio Presotto,
Prefeito Municipal.



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº.....
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.....

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE EM
FONOAUDIOLOGIA, EM CARÁTER ELETIVO.**

O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. 25 de Julho, nº 202, inscrito no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ademir Antonio Presotto, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, neste ato representado por _____ doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prestação dos serviços na especialidade em FONOAUDIOLOGIA, em caráter eletivo, na quantidade elencada na Cláusula Segunda, compreendendo diversos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de procedimentos efetuados, tendo como referência os procedimentos e valores abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666-93).

No caso de prorrogação, os valores serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 meses, ou por outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data base o dia 04 de março de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o 10º dia, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor estabelecido neste termo.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo paciente comprovando a prestação dos serviços, acompanhada de documento fiscal idôneo.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, na qual constará o procedimento a ser realizado.

É vedado:

- a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art.9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;
- c) A cobrança diretamente do paciente atendido de qualquer valor decorrente do credenciamento;
- d) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa de 5% sobre o valor estimado total da contratação;
- b) Suspensão do direito de licitar, contratar e credenciar com a Administração pelo prazo máximo de 02 anos, conforme inciso III do art.87 da Lei nº 8.666/1993;
- c) o Credenciado, ainda, estará sujeita a indenizar a qualquer título dano, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

O Credenciado deverá manter durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Credenciante exercerá a fiscalização e a observação das especificações constantes neste Termo por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

A fiscalização a ser exercida pelo Credenciante sobre todos os termos do presente, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual prestação de serviços incorreta.

Fica designado por parte do Credenciante o Servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de que trata o presente Termo.

O Credenciado designa como seu responsável o Sr. assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Termo.

Também caberá ao Credenciante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8666/93, e numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;



- b) por solicitação do Credenciado, com antecedência de 30 dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo Credenciante, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

- 10.302.0213.2067 – Manutenção do Plantão Médico
- 10.302.0213.2070 – Manutenção/Ampliação dos Serviços de Pronto Atendimento
- 10.301.0213.2080 – Manutenção do Programa Atenção Básica PAB
- 10.301.0213.2236 – Manutenção e Criação de Programas de Atenção Básica
- 10.302.0205.2072 - Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade
- 33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente Termo fica vinculado ao Edital nº 042/2015 – Chamamento Público nº 002/2015, com base na legislação federal pertinente à área da saúde e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaporé/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Serafina Corrêa/RS, ___ de _____ de _____.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Testemunhas:
